PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/17

Considerando o direito e garantia fundamental arrolado no art. 5º, II, da Constituição Federal, o princípio da legalidade, da forma genérica, prevendo que "ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei";

Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um "imposto de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município";

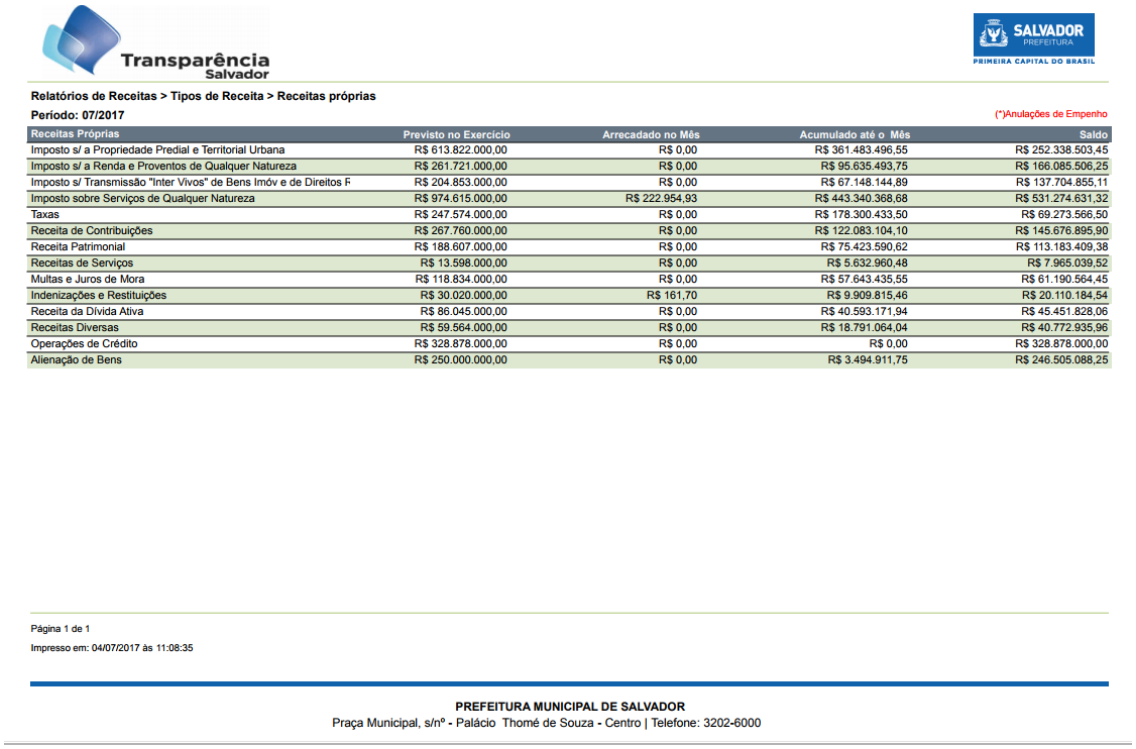
Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), também é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

Considerando que a multa é, por definição, justamente o que o tributo, também por definição, está impedido de ser: a sanção, a penalidade por um ato ilícito;

Considerando que o Tribunal de Justiça de Bahia (TJ-BA), entre 16 e 25 de novembro, realizou uma Semana de conciliação onde, principalmente, os munícipes tiveram a possibilidade de efetuar o pagamento de impostos atrasados, sem multa e juros, com redução de honorários e parcelamento em até 12 meses e que através destes acordos, houve uma diminuição considerável nos números de inadimplentes;

Considerando que o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de Salvador teve uma oportunidade única para ficar em dia em relação aos débitos do imposto até o exercício de 2013;

Considerando que no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, em "Transparência Salvador" é possível ter acesso a um relatório de receitas próprias do município, e é notório que em meados do ano vigente ainda falta arrecadar quase metade dos valores devidos de IPTU, e mais da metade de outros impostos, conforme demonstrativo abaixo:



Transparência Salvador

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Relatórios de Receitas > Tipos de Receita > Receitas próprias

Período: 07/2017

(*)Anulações de Empenho

Receitas Próprias	Previsto no Exercício	Arrecadado no Mês	Acumulado até o Mês	Saldo
Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$ 613.822.000,00	R$ 0,00	R$ 361.483.496,55	R$ 252.338.503,45
Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R$ 261.721.000,00	R$ 0,00	R$ 95.635.493,75	R$ 166.085.506,25
Imposto s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv e de Direitos R	R$ 204.853.000,00	R$ 0,00	R$ 67.148.144,89	R$ 137.704.855,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$ 974.615.000,00	R$ 222.954,93	R$ 443.340.368,68	R$ 531.274.631,32
Taxas	R$ 247.574.000,00	R$ 0,00	R$ 178.300.433,50	R$ 69.273.566,50
Receita de Contribuições	R$ 267.760.000,00	R$ 0,00	R$ 122.083.104,10	R$ 145.676.895,90
Receita Patrimonial	R$ 188.607.000,00	R$ 0,00	R$ 75.423.590,62	R$ 113.183.409,38
Receitas de Serviços	R$ 13.598.000,00	R$ 0,00	R$ 5.632.960,48	R$ 7.965.039,52
Multas e Juros de Mora	R$ 118.834.000,00	R$ 0,00	R$ 57.643.435,55	R$ 61.190.564,45
Indenizações e Restituições	R$ 30.020.000,00	R$ 161,70	R$ 9.909.815,46	R$ 20.110.184,54
Receita da Dívida Ativa	R$ 86.045.000,00	R$ 0,00	R$ 40.593.171,94	R$ 45.451.828,06
Receitas Diversas	R$ 59.564.000,00	R$ 0,00	R$ 18.791.064,04	R$ 40.772.935,96
Operações de Crédito	R$ 328.878.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 328.878.000,00
Alienação de Bens	R$ 250.000.000,00	R$ 0,00	R$ 3.494.911,75	R$ 246.505.088,25

Página 1 de 1

Impresso em: 04/07/2017 às 11:08:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza - Centro | Telefone: 3202-6000

Considerando que na capital baiana existem mais de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil) em multa, segundo notícia publicada no site do correio24h.com.br em 14 de abril de 2017;

Considerando que em 2008 a Superintendência de Engenharia de Tráfego (SET) possibilitou os munícipes parcelarem seus débitos oriundos de multas e que isso trouxe um retorno positivo ao tesouro municipal;

Considerando o que fora dito pelo superintendente da Transalvador, Fabrizzio Muller, o valor arrecadado vai para o órgão, mas há taxas destinadas ao Detran-BA – R$ 15 de cada infração. No caso da Transalvador, 69% da arrecadação de 2016 vieram de multas – há ainda diárias de remoção de veículos, estacionamentos, leilões e taxas de prestação de serviço, conforme notícia publicada em 14 de abril de 2017 no sítio eletrônico dos correios24h.com.br.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, inclua na Lei nº 8.927/2015 um mês de conciliação intitulado “Concilia Salvador” afim de facilitar o adimplemento dos munícipes e promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários como prevê o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) desta supracitada Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS